DECRETO Nº 146/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica Nomeada a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, composta pelos seguintes membros e funcionará sob a presidência do primeiro:

I – **BRUNO NASCIMENTO SANTOS**, CPF nº **066.328.035-47**;
II –LUCIO AMARAL TRINDADE , CPF nº 015.164.155-23 ;
III – **YURI BATISTA CARNEIRO** – CPF nº **038.668.355-74:**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os laudos de avaliação emitidos pela Comissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros nomeados.

Art. 2º. – A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Urbanos e Rurais pertencentes ao Município de Érico Cardoso ou a Terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela Legislação.

§ 1° - Conforme a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por análise, avaliação e emissão de Parecer individual.

§ 2° - A Comissão deverá atribuir valores de avaliação e reavaliação de bens imóveis urbanos ou rurais próprios para fins de cadastro, integração ao Patrimônio Público Municipal e contabilização, na forma que a legislação assim o exigir.

§ 3° - A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar ao(s) Secretário(s) da(s) pasta(s) interessada(s), mediante autorização do Prefeito Municipal, serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

§ 4° - A função de distribuir os trabalhos e definir as equipes será competência do Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, ou, em seu impedimento, quem por ele houver sido designado para substituí-lo;

§ 5° - Trimestralmente a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis se reunirá para homologar todos os Laudos elaborados, por ela ou por terceiros; ampliar conhecimentos, planejar, produzir relatórios gerenciais e sugerir medidas, com subsídios necessários, para apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. – Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

Art. 4º. – As atividades dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis são consideradas de caráter relevante para o Município, porém não serão remuneradas pelos cofres públicos.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor a partir do dia **04/01/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 7 de janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso